



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.468, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao contrato firmado em Campo Limpo Paulista em 13 de dezembro de 1999, “contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil S/A, e o Município de Campo Limpo Paulista (SP), com a interveniência do Banco do Brasil S/A. e da Nossa Caixa Nosso Banco, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.891-8/99, na resolução nº 37/99, do Senado Federal, no Decreto nº 3.099/99, e na Lei Municipal nº 1.551” com a União ao amparo da medida provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 26 de Outubro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao contrato firmado em Campo Limpo Paulista em 13 de dezembro de 1999, *“contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil S/A, e o Município de Campo Limpo Paulista (SP), com a interveniência do Banco do Brasil S/A. e da Nossa Caixa Nosso Banco, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.891-8/99, na resolução nº 37/99, do Senado Federal, no Decreto nº 3.099/99, e na Lei Municipal nº 1.551.”*, firmado com a União, ao amparo da medida provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2.001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal 1.551, de 03 de novembro de 1999.

**Art. 2º** - O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

**Art. 3º** - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

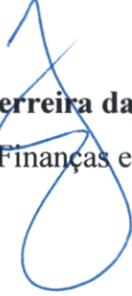
**Art. 5º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato firmado em Campo Limpo Paulista em 13 de dezembro de 1999, “contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil S/A, e o Município de Campo Limpo Paulista (SP), com a interveniência do Banco do Brasil S/A. e da Nossa Caixa Nosso Banco, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.891-8/99, na resolução nº 37/99, do Senado Federal, no Decreto nº 3.099/99, e na Lei Municipal nº 1.551,” a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento